

Parecer CRFa 4ª R./ Nº001/2015, de 11 de junho de 2015.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DA ORELHINHA NO ÂMBITO DOMICILIAR”

Com o objetivo de orientar o atendimento fonoaudiológico no que tange a realização do teste da orelhinha no âmbito domiciliar, solicita-nos o CRFa - 4ª Região um parecer sobre o assunto.

Assim, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 6.965, de 09/12/1981, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 87.218, de 31/05/1982, que trata da regulamentação do exercício profissional da Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO o que estabelece o Código de Ética da Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução Nº 305/2004, do Conselho Federal de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO o Parecer CFFa nº 005, de 10 de junho de 2000, que dispõe sobre os aspectos pertinentes a triagem auditiva neonatal;

CONSIDERANDO a Resolução CFFa nº 260, de 10 de junho de 2000, que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo frente a triagem auditiva neonatal;

CONSIDERANDO a Resolução CFFa nº 337, de 20 de outubro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos fonoaudiológicos clínicos no âmbito domiciliar e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.333, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas;

É orientação da Comissão de Audiologia que:

- 1) É possível realizar o procedimento do teste da orelhinha em âmbito domiciliar, tendo em vista a possibilidade de mobilidade do equipamento e a não exigência de que este procedimento seja realizado dentro de ambiente acusticamente calibrado (cabina audiométrica);

- 2) Ressalta-se a importância da elaboração de prontuário, atendendo a norma vigente, bem como a realização do procedimento em ambiente silencioso, garantindo, assim, a qualidade do exame;
- 3) Ressalta-se, ainda, que o ideal é que este exame seja realizado antes da alta hospitalar. Entretanto nos casos em que não seja possível a realização da triagem no hospital, bem como os casos que sejam necessários retestes, tal procedimento pode ser realizado no âmbito domiciliar.

Este é o nosso parecer.


Maria da Glória Canto de Sousa
Conselheira Relatora

O presente Parecer foi aprovado na 82ª Sessão Plenária Ordinária, de 12/06/2015, tendo o Plenário do CRFa - 4ª decidido por sua adoção e divulgação.